



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 17/02/2016
Presidente: Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 531/2013</p> <p>Ementa: Altera o § 3º do art. 42 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências", com referência à diferença mínima de idade entre o pretendente à adoção e o adotando.</p> <p>Autoria: Senador Vital do Rêgo</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Magno Malta</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senador Marcelo Crivella</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com duas Emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto estabelece que o adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho que o adotando, sendo que, na hipótese de pedido de adoção feito por casal, apenas um deles deve atender a esse requisito, exigindo-se ainda que a situação de fato esteja consolidada e não se vislumbre risco ao adotando. As emendas trazem reparos relativos à técnica legislativa.</p> <p>Tramitação: CCJ e terminativo nesta CDH.</p> <ul style="list-style-type: none">- Em 16/04/2014, a matéria foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ.- Em 09/09/2015, foi lido o Relatório pelo Relator "ad hoc", Senador Marcelo Crivella; a matéria aguarda discussão e votação.

Data da reunião: 17/02/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLS 650/2011</p> <p>Ementa: Altera o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para tornar obrigatório, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, o atendimento de demandas de acessibilidade por parte de beneficiários idosos ou com deficiência.</p> <p>Autoria: Senador Humberto Costa</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	<p>Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda Substitutiva que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS 650/2011 tem por finalidade garantir a adequação das unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) às necessidades dos adquirentes idosos ou com deficiência. Para esse efeito, acrescenta novo parágrafo ao art. 73 da Lei nº 11.977/ 2009, que dispõe sobre o PMCMV, determinando que os construtores desses imóveis promovam as adaptações necessárias, quando demandados. Ao justificar sua iniciativa, o autor menciona a obrigatoriedade de que 3% dos imóveis construídos no âmbito do PMCMV sejam adaptados ao uso por pessoas com deficiência.</p> <p>O Substitutivo altera o texto da proposição, para esclarecer que as adaptações devem ser promovidas até a formalização do contrato de compra e venda, dado que a dinâmica de contratações e de construção de unidades habitacionais do PMCMV não permite antever essa demanda durante as fases iniciais dos empreendimentos. Também explicita que essa obrigação de promover adaptações de acessibilidade é aplicável quando for demandada por idosos ou pessoas com deficiência de baixa renda, tendo em vista que a imposição dessa obrigação em todos os casos poderia onerar excessivamente o valor das unidades habitacionais incluídas no PMCMV.</p> <p>Tramitação: CDR e terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 14/02/2012, a matéria foi aprovada na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR.</p> <p>- Em 14/10/2015, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.</p>
3	<p>PLC 133/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro 2012, para dispor sobre o contrato de parceria entre os profissionais que exercem as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador e pessoas jurídicas registradas como salão de beleza.</p> <p>Autoria: Deputado Ricardo Izar</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Marta Suplicy	<p>Favorável ao Projeto, com quatro Emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto cria a possibilidade de estabelecimento de parceria entre estabelecimento comercial – denominado “salão-parceiro” – e profissional que exerça atividade de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador – denominado “profissional-parceiro”.</p> <p>Tal parceria poderá ser constituída sob a forma de pessoa jurídica, não caracterizando relação de emprego (quando atendidas as cláusulas obrigatórias do contrato de parceria) ou sociedade entre as partes.</p> <p>Em relação aos valores envolvidos, o salão será responsável por pagamentos, repassando ao profissional percentual do preço pago pelos clientes. Os valores relativos a tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional serão retidos pelo salão.</p> <p>As emendas apresentadas visam a: (a) corrigir possível problema de interpretação, esclarecendo que a homologação do contrato exige presença dos sindicatos dos profissionais e dos salões; (b) esclarecer que quando profissional desempenhar funções não descritas no contrato de parceria ficará configurado vínculo trabalhista; (c) Supressão da possibilidade de vinculação de assistentes ou auxiliares, pelo risco de facilitar a terceirização e; (d) esclarecer que o tanto o profissional quanto o salão respondem solidariamente pela reparação de danos causados por serviço defeituoso.</p> <p>Tramitação: CDH e CAS;</p> <p>- Em 04/11/2015, foi realizada audiência pública para instruir o Projeto, conforme RDH 160 de 2015.</p>

Data da reunião: 17/02/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PLS 664/2015</p> <p>Ementa: Inclui o art. 244-C na Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para tipificar o crime de induzimento, instigação ou auxílio à automutilação de criança ou adolescente.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador José Medeiros	<p>Favorável ao Projeto, com uma Emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Altera a lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), tipificando o crime de induzimento, instigação ou auxílio à automutilação de criança ou adolescente.</p> <p>A pena determinada para tal crime é de 6 meses a 2 anos, aumentada se o ato resultar em lesão corporal ou morte.</p> <p>A emenda apresentada reduz a pena para torna-la proporcional à pena cominada para o crime de instigação ao suicídio, ficando a pena base de detenção 6 meses a 1 ano.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
5	<p>PLS 737/2015</p> <p>Ementa: Institui os territórios étnico-educacionais como forma facultativa de organização da educação escolar indígena.</p> <p>Autoria: Senador Telmário Mota</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Benedito de Lira	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto altera a lei de diretrizes e bases da educação nacional para dispor que a educação escolar indígena será facultativamente organizada por meio de territórios étnico-educacionais, na forma de regulamento.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CE.</p>

Item	Identificação da matéria
6	<p>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 1/2016</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater, no Dia Internacional da Mulher que se comemora em 08 de março, o avanço das políticas públicas nas ações de enfrentamento à violência contra mulheres.</p> <p>Autoria: Senadora Regina Sousa</p>
7	<p>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 2/2016</p> <p>Ementa: Requer, com fundamento no disposto no art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de um Ciclo de Debates nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa para debater “A crise política, econômica, social e ética no Brasil à luz dos Direitos Humanos”.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p>
8	<p>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 3/2016</p> <p>Ementa: Requer, com fundamento no disposto no art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para debater “A privatização do sistema prisional brasileiro”.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p>

Data da reunião: 17/02/2016

Item	Identificação da matéria
9	RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 4/2016 Ementa: Requer, com fundamento no disposto no art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para debater e homenagear o transcurso dos “Vinte anos da TV Senado”. Autoria: Senador Paulo Paim
10	RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 5/2016 Ementa: Requer, com fundamento no disposto no art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para debater “Índices de reajuste dos planos de saúde no Brasil”. Autoria: Senador Paulo Paim

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.